

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.1/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE PATRIMONIAL, SERVIDOR, NUVEM, PROTOCOLO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/PORTAL DA INFORMAÇÃO, ACOMPANHADO DE ASSISTÊNCIA A SUPORTE, ACOMPANHADO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE: O Município de Lajeado Novo, por intermédio do Gabinete Municipal, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, e com sede na **Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA**, representado (a) pelo PREFEITA, o Sra. Ana Léa Barros, RG: 0310398020064, CPF Nº 401.607.673-53.

CONTRATADA: a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 17.422.433/0001-38, Situada na PC ALFREDO TEIXEIRA, nº 1, Bairro COHAB ANIL II, CEP: 65.050-090 SÃO LUIS– MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thaianne Maria Araujo Barroso, BRASILEIRA, SOLTEIRA, inscrito no CPF sob nº 008.564.563-06, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, na Av. Noronha de Almeida, nº 2201, São João, CEP: 64045-500, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.**

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a **Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema Integrado de Contabilidade, folha de pagamento, controle patrimonial, servidor, nuvem, protocolo e portal da transparência/portal da informação, acompanhado de assistência a suporte, acompanhado de assistência e suporte técnico**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado à contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT. (MÊS)	V.UNIT. (MENSAL)	V.TOTAL
-----------	------------------------------	---------------------	-------------------------	----------------

Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

1	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTOS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
4	DATA CENTER (SERVIDOR)	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL			R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, a contado da sua divulgação.

1.1.2. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prazo de vigência será contado da divulgação no Diário Oficial da União ou no DOM, conforme orientação do ACÓRDÃO 2458/2021 - TCU - PLENÁRIO e em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes.

1.2.1. A extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** que será pago em parcelas mensais de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.4. O contratante terá o prazo de 30 dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada se compromete a fornecer o objeto deste instrumento contratual durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Prazo de entrega da prestação do serviço é de até 05 dias, a contar da data da assinatura do contrato, contados do efetivo recebimento da ordem de serviço, em remessa integral, na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000. As regras acerca da forma da prestação do serviço são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

7.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DEZ – DO MODELO DE GESTÃO

8.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do contratante:

9.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.1. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

9.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

9.1.3. comunicar a contratada, por escrito, as falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor ou comissão designada;

9.1.5. efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da contratada:

9.2.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações;

9.2.3. efetuar a entrega do objeto no local designado pela contratante dentro do prazo estabelecido;

9.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.2.4.1. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

9.2.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.7. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.2.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.8.1. a inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10. CLÁUSULA DOZE – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

12.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

12.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

12.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE

13.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO

16.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no DOM, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

16.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, (DOM) ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

17. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Franco, Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo MA, 10 de abril de 2023.

Ana Léa Barros Araújo
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 401.607.673-53
CONTRATANTE

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 17.422.433/0001-38
Thaiane Maria Araujo Barroso
CPF 008.564.563-06
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº _____

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº _____